



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 537 / 90 de 08 de Março de 1990

" AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO MA
TADOURO MUNICIPAL . "

A Câmara Municipal de Dianópolis,
APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal ,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Autoriza-
do a fazer concessão dos serviços do Matadouro Municipal,-'
com pretendentes que demonstrarem maior poder estrutural pa
ra a exploração ,(Limpesa,transporte,organização).

Art. 2º) O Poder Executivo se encarregará
de avaliar as propostas e escolher o concessionário.

Art. 3º) Fica mantido o valor da taxa de
sangria, que será paga diretamente ao concessionário.

Art. 4º) Fica sujeito a multa de 05 (cin-
co) M.V.R e a cassação do Alvará de Funcionamento, pelo não
cumprimento das exigências sanitárias e normas Municipais.

Art. 5º) O Alvará de Funcionamento terá '
validade de 06 (seis) meses,podendo ser renovado por igual '
período.

Parágrafo Único - Havendo resistência,falta
de interesse, ou promiscuidade comercial,o Prefeito Municí-
pal poderá revogar a Presente Lei, mediante comunicação a '
Câmara .

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Cont. Lei 537 /90 de 08 de Março de 1990

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis,
aos 13 dias do mês de Março
de 1.990


Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal